



LGPD



Regulamento Interno sobre o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Versão 1

Ano 2025

SUMÁRIO

CAPÍTULO I OBJETO	3
CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO DO ENCARREGADO	3
CAPÍTULO IV DO CONFLITO DE INTERESSE	4

CAPÍTULO I OBJETO

Art. 1º Este Regulamento Interno tem por objetivo cumprir com as diretrizes estabelecidas pela Resolução do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados CD/ANPD¹ Nº 18, de 16 de julho de 2024, que aprova o Regulamento sobre a atuação do Encarregado pelo Tratamento² de Dados Pessoais da Prodemge.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Nos termos da Resolução CD/ANPD Nº 18, devem ser observados os requisitos e normas complementares sobre a indicação, a definição, as atribuições e a atuação do Encarregado³ pelo Tratamento de Dados Pessoais, de que trata a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º Nos termos do art. 15 da Resolução, as atividades do Encarregado são respectivamente:

- I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;
- II - Receber comunicações da ANPD e adotar providências;
- III - Orientar os funcionários e os contratados do Agente de Tratamento a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo Agente de Tratamento⁴ ou estabelecidas em normas complementares;
- V - Encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;
- VI - Fornecer a orientação e a assistência necessárias ao Agente de Tratamento;
- VII - Indicar expressamente o representante do Agente de Tratamento perante à ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando essa função não for exercida pelo próprio Encarregado.

CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO DO ENCARREGADO

Art. 4º Fica nomeada como Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais da Prodemge a Sra. Emily Matias Assumpção, com sitio eletrônico lgpd@prodemge.gov.br.

Art. 5º Fica nomeado como Encarregado Substituto⁵ o Sr. Bruno Moreira Camargos Belo, com o sitio eletrônico respectivamente, lgpd@prodemge.gov.br.

¹ ANPD: Autoridade Nacional de Proteção De Dados.

² Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

³ Encarregado: Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

⁴ Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

⁴ Agentes de tratamento: O controlador e o operador.

⁵ Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

⁵ Encarregado substituto: Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como substituto formalmente designado, durante a ausência e impedimento do Encarregado.

CAPÍTULO IV DO CONFLITO DE INTERESSE

Art. 6º É vedada qualquer ação que configure o Conflito de interesse⁶, devendo a Encarregada de Tratamento de Dados Pessoais agir dentro dos limites éticos, com integridade e autonomia técnica.

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
Presidência

⁶ **Conflito de interesse:** a situação que possa comprometer, influenciar ou afetar, de maneira imprópria, a objetividade e o julgamento técnico no desempenho das atribuições do Encarregado.